



Projeto de Resolução n.º 13/XVI/1

Recomenda ao Governo que utilize o excedente orçamental para erradicar a pobreza

O Instituto Nacional de Estatística (INE) revelou, a 25 de março, que “de acordo com os resultados provisórios obtidos neste exercício, as Administrações Públicas (AP) tiveram um saldo positivo de 3 193,5 milhões de euros em 2023, o que correspondeu a 1,2% do PIB (-0,3% em 2022).”¹ Sobre o assunto, o Ministro das Finanças cessante afirmou que “Aumenta(m) a nossa proteção perante a instabilidade e a incerteza internacionais e alarga(m) as opções de políticas públicas ao dispor dos portugueses.”²

De facto, face a outros dados também disponibilizados pelo INE, é essencial vocacionar esse valor em medidas que combatam e erradiquem a pobreza, senão atente-se:

- Aumentou o risco de pobreza: em 2022 incidia sobre 17% da população (mais 0,6% que em 2021); em 2023, “2 104 milhares de pessoas encontravam-se em risco de pobreza ou exclusão social”³;
- O Índice de Preços do Consumidor registou, entre agosto de 2019 e agosto de 2023, “uma assinalável evolução de 0,61% para 6,82%”, sendo que 41% das população portuguesa avalia a situação financeira familiar como “má” (contra 28% da da média de respostas registadas a nível europeu)⁴;
- Aumentou a privação habitacional severa, patente não só na proporção de pessoas a viver em alojamentos em que o número de divisões habitáveis é insuficiente para o número e o perfil dos membros do agregado (para 12,9%, mais 3,5% do que em 2022),

¹ [Portal do INE](#)

² [Saldo positivo de 1,2% em 2023 - XXIII Governo - República Portuguesa \(portugal.gov.pt\)](#)

³ [Portal do INE](#)

⁴ Pobreza e Exclusão Social em Portugal, Relatório 2023, pág. 43 - Rede Europeia Anti-Pobreza, disponível em https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiK_sXDjJKFAxV0gf0HHV6_Bs4QFnoECBsQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.eapn.pt%2Fwp-content%2Fuploads%2F2023%2F10%2FONLCP_PES_relatorio2023015.pdf&usg=AOvVaw0XLhswF9SdN27gkp7f16K8&opi=89978449

como também na proporção dos residentes em condições severas de privação habitacional (para 6,0%, mais 2,1% do que em 2020)⁵;

- Aumentou a incapacidade dos agregados para garantir o conforto térmico das habitações: “20,8% da população vivia em 2023 em agregados em que não existia capacidade financeira para manter o alojamento confortavelmente quente” (3,3% acima de 2022). Mas mais: “A situação em termos de conforto térmico é ainda mais acentuada, se atendermos a que, à proporção dos que se encontravam em situação térmica precária por motivos financeiros, acrescem 21,6% que referem viver numa situação em que o alojamento não é suficientemente quente no inverno por outros motivos, e que 38,3% vivem em alojamentos que não são adequadamente frescos no verão”⁶;
- Aumentou o preço da habitação: “Em termos homólogos, a taxa de variação fixou-se em 5,5% (4,4% em janeiro de 2024)”⁷;

Por outro lado, é também o INE que revela que “As transferências sociais, relacionadas com a doença e incapacidade, família, desemprego e inclusão social contribuíram para a redução do risco de pobreza em 5,1 p.p. (de 21,5% para 16,4%), um contributo superior ao do ano anterior (4,6 p.p.)”⁸, o que sem dúvida realça a importância deste tipo de prestações no combate à pobreza e à exclusão, pese embora Portugal seja o 12.º país da União Europeia com menor despesa per capita com prestações relacionadas com a proteção social⁹. O que vem de ser dito aconselha pois a que se invista em políticas públicas que combatam o risco de pobreza, e que se aumentem aquelas prestações e a sua abrangência, assim aumentando o seu impacto na redução daquele risco, mesmo porque sendo o excedente fruto do trabalho de todos, deve ele ser utilizado em benefício de quem, na sociedade portuguesa, precisa de proteção.

Constando todavia dos instrumentos europeus - Tratado da União Europeia e Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia sobre o Procedimento Relativo aos Défices Excessivos, além da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual - que a dívida pública não deve exceder o valor de referência de 60%, cabe aqui dizer, sobre o tema, que no âmbito da União Europeia (UE), negociadores

⁵ [Portal do INE](#)

⁶ “Portugal era em 2022 um dos 5 países da UE-27 em que esta incapacidade era mais elevada, com 17,5%, quase o dobro da média europeia de 9,3%. É apresentada neste destaque uma análise específica sobre a incapacidade financeira para manter a casa adequadamente aquecida.” - NR *supra*.

⁷ [Portal do INE](#)

⁸ [Portal do INE](#)

⁹ Vide NR 4, *supra*, pág. 6.

do Conselho e do Parlamento Europeu chegaram a acordo¹⁰ sobre uma reforma do quadro de governação económica da UE¹¹, que previsivelmente vai entrar em vigor nos próximos meses¹², com vista à melhoria do conjunto de orientações orçamentais e fiscais a que estão sujeitos os Estados-membros. Esta reforma visa promover o crescimento através de reformas e investimento, assim assegurando finanças públicas sustentáveis assentes em mecanismos de ajustamento mais claramente contra-cíclicos, em resposta a algumas críticas apontadas aos critérios e procedimentos atuais. Ao abrigo do novo quadro, que não abdica das metas numéricas do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), pretende-se conceder aos países a latitude necessária para estabelecerem a sua própria trajetória de ajustamento, num horizonte de quatro anos - que pode aliás ser alargado em três anos, num cenário de implementação de reformas e investimentos estratégicos que suportem a estabilidade da dívida pública e que estejam orientados para as prioridades comuns da UE (energia e clima ou digitalização, p. ex.).

No novo quadro, os países não estarão sujeitos a um ritmo de consolidação que lhes é imposto (de redução de 1/20 da dívida que excede 60% do PIB ao ano), tendo antes liberdade para estabelecer o seu próprio quadro plurianual de redução da dívida, sob supervisão do Conselho e da Comissão. O procedimento relativo aos défices excessivos com base no critério da dívida (quando superior a 60% do PIB) focar-se-á, assim, na manutenção da trajetória da redução da dívida através do acompanhamento da evolução da despesa líquida, adaptada a cada país. A estas regras, fundadas no crescimento e na sustentabilidade, deve o Governo conformar a sua ação.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 21.º da Lei de Enquadramento Orçamental, e tendo em conta as reformas do quadro de governação económica em curso na União Europeia, utilize o valor restante do excedente orçamental disponível para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza, designadamente destinadas à criação de soluções para os principais

¹⁰ <https://www.consilium.europa.eu/media/70386/st06645-re01-en24.pdf>

¹¹ [Análise da governação económica: Conselho e Parlamento Europeu chegam a acordo sobre reforma das regras orçamentais - Consilium \(europa.eu\)](#)

¹² [Quadro de governação económica - Consilium \(europa.eu\)](#). Vide NR 10, artigo 38.ºbis.

problemas que estão na sua origem, como a habitação, a educação, formação profissional e o emprego, bem como no reforço das prestações do subsistema de proteção familiar, do subsistema de solidariedade e restantes apoios sociais públicos, bem como em políticas de investimento público essenciais ao desenvolvimento do país.

Assembleia da República, 26 de março de 2024

Os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes lopes

Jorge Pinto

Paulo Muacho

Rui Tavares